

INTERESSADO: COLÉGIO AMERICANO BATISTA

ASSUNTO : ADEQUAÇÃO DE CURSO TÉCNICO, NA ÁREA DE SAÚDE,
ESPECIALIZAÇÃO EM INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA.

RELATORA : CONSELHEIRA MARIA EDENISE GALINDO GOMES

PROCESSO Nº 151/2002

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 11/11/2002

PARECER CEE/PE Nº 100/2002-CEB

I - RELATÓRIO:

A Diretora da Diretoria Executiva de Educação Recife Norte encaminha a este Conselho a documentação do Colégio Americano Batista, que solicita autorização para adequação do Curso Técnico, na Área de Saúde, especialização em Instrumentação Cirúrgica.

Protocolado sob o nº 151/2002, em 10/07/2002, o processo está instruído com a seguinte documentação:

1. Ofício nº 08//2002, de 20 de março, à Presidente deste Conselho, encaminhando documentação para adequação da especialização em Instrumentação Cirúrgica
2. Portaria nº 651, de 30/01/81, reconhecendo os cursos oferecidos pelo Colégio em tela
3. Relatório de Visita de Verificação Prévia, realizada pela Inspeção da DEE Recife Norte
4. Plano de Curso
5. Proposta Pedagógica
6. Relação Nominal do corpo docente
7. Autorizações a título precário, para a docência
8. Regimento Substitutivo
9. ANEXO - Portaria nº 8186/80 autorizando o Curso de Instrumentador Cirúrgico
10. Parecer favorável do COREN sobre as salas de prática, materiais e equipamentos
11. Carta de Intenção do Hospital Universitário Osvaldo Cruz - HUOC/UPE, disponibilizando campo de estágio para os cursistas do Colégio.

II - ANÁLISE:

O Colégio Americano Batista encaminhou a este Conselho dois processos para adequação dos Cursos na Área de Saúde, sendo o primeiro, habilitação em Técnico em Enfermagem, e o segundo, especialização em Instrumentação Cirúrgica, recebendo os protocolos nº 152/2002 e 151/2002 respectivamente.

O processo nº 152/2002, referente a habilitação em Técnico em Enfermagem, também analisado por esta relatoria, apresentou condições satisfatórias à sua aprovação pelo Colegiado Pleno.

Do ponto de vista da Proposta Pedagógica, do Regimento Substitutivo, do Pessoal Técnico e Docente, do Projeto de Capacitação dos Professores, e dos Relatórios de Visita de Verificação Prévia da DEE Recife Norte e do COREN, comuns aos dois cursos, encontram-se adequados à legislação vigente. Do ponto de vista físico, a instituição apresenta condições satisfatórias.

Do Plano de Curso proposto para a especialização destacamos:

- O curso será oferecido em um módulo, estruturado com uma carga horária de 400 horas de teoria e prática acrescidas de 100 horas de estágio supervisionado, com duração de seis meses.
- O módulo está detalhado em disciplinas, e os conteúdos organizados por competências, habilidades e bases tecnológicas. No fim do módulo, o aluno que obtiver resultado satisfatório, receberá certificado de especialização em Instrumentação Cirúrgica.
- A especialização destina-se a alunos que já tenham concluído curso de enfermagem, de nível técnico ou superior.

III - PARECER E VOTO:

Pelo exposto e analisado no presente processo e com a complementação de informações constantes do Processo nº 152/2002 no que se refere aos documentos comuns aos dois cursos propostos pelo Colégio, considerando que as exigências formuladas foram cumpridas e o Processo nº 151/2002 encontra-se com documentação e proposta adequados à legislação vigente, esta relatoria pronuncia-se favoravelmente à autorização da oferta do curso de especialização de Técnico em Instrumentação Cirúrgica a ser oferecido pelo Colégio Americano Batista, localizado na Rua Dom Bosco, 1308, Boa Vista, Recife/PE, pelo prazo de dois anos em conformidade com o Artigo 9º da Resolução CEE/PE nº 02/2000.

Esse é o parecer e o voto.

Dê-se ciência aos interessados.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2002.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Presidente em Exercício

MARIA EDENISE GALINDO GOMES - Relatora

LUCILO ÁVILA PESSOA

MARIA IÊDA NOGUEIRA

ARMANDO REIS VASCONCELOS

EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO

CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS

ARLINDO CAVALCANTI DE QUEIROZ

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 11 de novembro de 2002.


MARIA IÊDA NOGUEIRA
Presidenta

V I S T O

Conselho Estadual de Educação/PE

Recife, 13 / 11 / 2002


Hermenegilda C. Sá
Secretaria Executiva